

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 571, DE 2010 **(Apenso PLP 357, de 2013)**

Acrescenta inciso IV ao § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), dispondo sobre a nota fiscal referente ao fornecimento de bens ou serviços a entidade integrante da Administração Direta, a autarquia e à fundação pública.

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator: Deputado AELTON FREITAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 571, de 2010, inclui inciso IV ao § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, com o objetivo de excetuar da vedação à divulgação de informações nota fiscal referente ao fornecimento de bens ou serviços a entidade integrante da Administração Direta, a autarquia ou a fundação, relativamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

Segundo o autor, a ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL apresentou sugestão de projeto de lei à Comissão de Legislação Participativa, com finalidade de flexibilizar o sigilo fiscal, de forma a tornar mais transparente a administração pública e facilitar o combate à corrupção, permitindo ao Fisco a divulgação de elementos constantes em nota fiscal, relativamente à aquisição de bens ou serviços por parte de órgãos integrantes da Administração Pública, suas autarquias e fundações.

O Projeto de Lei Complementar nº 357, de 2013, inclui inciso IV ao § 3º do art. 198 do CTN, com o objetivo de excluir da vedação à divulgação de informações valores anuais efetivamente recolhidos de cada tributo por contribuintes pessoas físicas ou jurídicas.

O PLP foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação para análise do mérito e da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

O Projeto de Lei Complementar nº 571, de 2013, apenas facilita o combate à corrupção, permitindo que dados das notas fiscais referentes ao fornecimento de produtos ou serviços a entidade integrante da Administração Direta, a autarquia ou a fundação, relativamente à União, aos estados, ao Distrito Federal ou aos municípios sejam divulgados. Portanto, não há implicação financeira, motivo pelo qual não há porque se falar em adequação financeira ou orçamentária. O mesmo raciocínio se aplica ao Projeto de Lei Complementar nº 357, de 2013, que também somente autoriza a divulgação de informações relativas ao recolhimento de tributos.

Relativamente ao mérito, entendemos que o PLP nº 571/2010 merece ser aprovado, pois pode efetivamente contribuir para a melhoria da gestão pública, em aderência aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência. A medida contida nesse projeto propiciará maior transparência sobre os gastos públicos, facilitando seu controle e inibindo a prática de atos de corrupção e até de ineficiência administrativa.

Quanto às medidas propostas pelo PLP n.º 357/2013, entendemos que não são necessárias e não devem ser adotadas, pois a divulgação da arrecadação tributária relativamente às pessoas físicas ou às pessoas jurídicas não é vedada pela legislação em vigor, caso sejam publicizadas de modo agregado sem permitir a identificação de algum contribuinte individualmente.

Diante do exposto, voto pela NÃO IMPLICAÇÃO DA MATÉRIA COM AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA OU DA DESPESA PÚBLICAS, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO QUANTO À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA dos Projetos de Lei Complementar nº 571, de 2010, e n.º 357, de 2013, e, no mérito, pela aprovação do PLP n.º 571/2010 e pela rejeição do PLP n.º 357/2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado AELTON FREITAS
Relator